



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 184/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO 046/2023.

Contrato que entre si celebram o Município de Ribeirão do Pinhal e a Empresa **W.M. CARLI PROJETOS DE ILUMINAÇÃO LTDA.**

O Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrito sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **W.M. CARLI PROJETOS DE ILUMINAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 31.802.330/0001-24, Fone (43) 99812-7394 e-mail wellcarli@outlook.com com sede na Rua Miguel Rodrigues n.º 352 - CEP. 86.360-000 – Lago Paraíso na cidade de Bandeirantes – Paraná, neste ato representado pelo Senhor **WELLINGTON MARCOS CARLI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador de Cédula de Identidade n.º 10.683.762-7 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 074.598.849-01, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato, que será regido pela Lei n. 14.133, de 01/04/2021, suas complementações e alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito público e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de locação, instalação, manutenção e retirada de objetos e enfeites natalinos diversos, por sua própria responsabilidade técnica e operacional, no município, conforme solicitação do Departamento de Cultura, obrigando-se o **CONTRATADO** a executar em favor da **CONTRATANTE** o serviço dos itens constantes nesse instrumento, conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico, registrado sob n.º 046/2023, a qual fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA, DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES

Os valores para contratação do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA**, os quais seguem transcritos abaixo:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VR UNIT.	TOTAL
01	30003	Locação de Materiais e Serviços de Iluminação. Pirâmide de bolas composta por no mínimo 05 bolas natalinas em resina de fibra de vidro com pintura automotiva medindo 2,20m de diâmetro e 2,80 m de altura e bengalas. A pirâmide deverá possuir no mínimo dois níveis, a base com bolas, o nível intermediário e o superior. As bengalas deverão ficar dispostas entre as bolas, compondo com a pirâmide. A decoração deve ser estável, sendo que os elementos estruturais não podem estar visíveis ao público. Todas as bolas natalinas possuirão no mínimo 02 metros de diâmetro, pino dourado, pintura predominantemente vermelha e apresentar ornamentos com motivos natalinos nas cores dourada e/ou verde, totalizando 03 padrões de ornamentos, cada qual para 03 bolas, as quais devem estar dispostas aleatoriamente na pirâmide. A pirâmide de bolas deve ser iluminada por no mínimo quatro refletores RGB 100w de led, com alternância das cores, a prova d'água, instalados no entorno da pirâmide. (LOCAL PARA INSTALAÇÃO: PRAÇA ERASMO CORDEIRO).	01	Unid	21.070,57	21.070,57
02	30003	Locação de Materiais e Serviços de Iluminação. Estrutura em formato de ANJO , tridimensional, de Led, estrutura de ferro com medidas 2,40m altura X 80 cm de diâmetro base X 80cm trombeta, aureola, base e asas com arabescos, recoberto por 2.200 pontos de luz, sendo 1200 na cor branco frio no corpo e 1000 na cor warm 3200k com estrobos branco branco frio 6500k nas asas, Leds blindados 220V, cada cordão deve conter 100 lâmpadas sendo 80 Leds na cor warm 3200k e 20 na cor branco frio 6500k sendo que a cada 05 leds warm 3200k um deve ter o efeito strobo e ser branco frio obedecendo a temperatura de cor 6500k, fio transparente 10M, com 04 fios de 2mm (cada fio deve ter 08 filamentos de cobre) lâmpadas de 05mm blindadas com cola de silicone na sua base, com revestimentos em plástico duro transparente e recoberta por capa plástica na cor branca. tomada macho e fema, retificador blindado de 6,50x2,5cm. Deve possuir 540 pontos de luz blindados de mangueira luminosa de led em PVC flexível extrusado transparente, 13,00mm de diâmetro, 02 fios, com 36 leds por metro na tensão de 220v na cor branco frio 6500k. (LOCAL PARA INSTALAÇÃO: PRAÇA ERASMO CORDEIRO).	04	Unid.	1.962,13	7.848,00
03	30003	Locação de Materiais e Serviços de Iluminação. Cortina em led com 900 leds fixos na cor branca com no mínimo 04x03	10	Unid	403,51	4.035,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

metros. (LOCAL PARA INSTALAÇÃO GINÁSIO DE ESPORTES)						
04	30003	Locação de Materiais e Serviços de Iluminação. Estrela cometa com 05 pontas (0,30 metros x 0,30 metros) e 01 cauda (0,90 metros), confeccionada em material metálico, revestidos de mangueira luminosa de led 13mm, 36 lâmpadas por metro, 220v, com efeito translúcido, acionamento através de rele fotovoltaica, instaladas nos postes. (LOCAL PARA INSTALAÇÃO: AVENIDA SILVEIRA PINTO E RUA SÃO PAULO).	100	Unid	452,99	45.299,00
05	30003	Locação de Materiais e Serviços de Iluminação. Cenário tridimensional Túnel iluminado , digital com forma circular, medindo no mínimo 15,00m de comprimento x 3,50m de altura x 4.00m de largura com 15 arcos, produzido em tubo redondo de aço carbono 1 1/2m polegadas na chapa 14, galvanização por imersão a base de zinco, com proteção anticorrosiva resistente a exposição às intempéries com aplicação de mangueira NEON COR RGB com potência de 7w/m, espessura de 10mm e largura de 18mm, corte a cada 1 metro, 4 via de pinos. 1 console Dmx mínimo 512 voltagem 220v controle mínimo de 192 canais e 16 aparelhos, memória com no mínimo 30 programas e 8 cenas o túnel tem total de 960w. Rack Dimmer entrada de energia tipo Borne entrada e saída do sinal digital DMX com conector XLR 03 pinos 4000 watts por canal, disjuntores 32A para proteção individual por canal 3 disjuntores 80A protegendo 04 canais cada; 48 tomadas 2P+T 10 Amperes Display Digital para configurar gravações e endereçamento nos canais e dimensões: altura: 15 cm largura: 48,5 cm. Profundidade: 45 cm Peso: 15 kg. (LOCAL PARA INSTALAÇÃO: PRAÇA ERASMO CORDEIRO).	01	Unid	20.474,40	20.474,40
06	30003	Locação de Materiais e Serviços de Iluminação. Cometa com no mínimo 6.50 m de altura x 5,00 largura. O cometa deve possuir um floco de neve de no mínimo 80 cm revestido em mangueira de LED ESTROBO vermelha, com estrutura recoberta com 1.500 pontos de luz blindada com cordão de led, com no mínimo 100 lâmpadas, sendo 80 fixas na cor branca e 20 que piscam na cor vermelho. (LOCAL PARA INSTALAÇÃO: RUA SÃO PAULO).	10	Unid	4.180,00	41.800,00
07	30003	Locação de Materiais e Serviços de Iluminação. Túnel modelo ogival medindo 6,80mts de altura X 10,00mts de largura X 30,00 de comprimento. Confeccionado com o material relacionado abaixo: - com 12 pés em Viga "U" 4 polegadas na 11 duplos, com linhas em cabo de aço compatível com o peso distribuído. Decorado com 4.800 mts de luzes natalinas, Cordão de LED blindado 220V na cor branco frio (obedecendo a temperatura da cor 6500k), 100 leds, sendo 80 fixos e 20 com efeito strobo, dispostos da seguinte maneira: a cada 04 Lâmpadas fixas a quinta lâmpada deve piscar, fio verde, com espaçamento aproximado de 0,10 m entre as lâmpadas, com comprimento de 10 metros com 4 fios de 2 MM. Lâmpadas de 5MM ou mais, blindadas com cola de silicone na sua base, com revestimento em plástico duro transparente e recoberta por capa plástica na cor verde. Tomada macho e fêmea, e retificador blindado 12W de 6.50 x 2,5 centímetros; distribuídas no túnel. (LOCAL PARA INSTALAÇÃO: RUA SÃO PAULO).	01	Unid	40.000,00	40.000,00
TOTAL						180.000,00

Os serviços deverão ser iniciados logo após a emissão de ordem de serviços devidamente assinada pelo Prefeito e conforme Termo de Referência.

Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas hipóteses previstas no art. 25, I parágrafo 7, da Lei n. 14.133/2021.

O índice de reajuste deste instrumento caso seja necessário e após o termino de vigência será o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), o qual também será usado em caso de atrasos de pagamento pelo Contratante.

A empresa deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de **requerimento**. A revisão de preços, caso ocorra, deverá ser feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado, devendo, nos preços supracitados, estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte etc).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA e EXECUÇÃO

O presente contrato terá início na data de **sua assinatura** e vigorará por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por Transferência Eletrônica (TED) em **conta corrente** até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da Nota Fiscal, devendo salientar que junto ao corpo da mesma, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA. A Nota Fiscal dos produtos deverá ser emitida em conformidade com o item 7.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária: conforme item 09 do Termo de Referência. 360-000/580-000/590-510/600-511/2850-000-3390390000.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se compromete a solicitar previamente à CONTRATADA, através de documento requisitório próprio, a execução dos serviços bem como efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula quarta.

- a) Fiscalizar e controlar a execução (conforme cláusula sétima), comunicando a CONTRATADA, qualquer irregularidade constatada nos serviços prestados;
- b) Efetuar o (s) pagamento (s) segundo os prazos e condições estabelecidas neste contrato;
- c) Efetuar o pagamento em observância à forma tratada na cláusula quarta;
- d) Conferir e atestar as notas fiscais (faturas) encaminhando-as, para pagamento;
- e) Notificar ao representante da empresa a ocorrência de eventuais imperfeições relacionadas ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

- a) Executar a montagem e desmontagem, com a respectiva emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
 - b) Se responsabilizar pela estrutura instalada, mantendo a perfeita instalação e equipe de técnicos durante a realização do evento para possíveis ajustes/manutenções caso seja necessário em até 24 horas da solicitação, sendo de sua conta toda responsabilidade civil ou criminal, culposa ou dolosa, decorrente das estruturas ou equipamentos instalados;
 - c) Arcar com todas as despesas relacionadas com a execução da locação, como fretes, carga e descarga, montagem, desmontagem, assistência e acompanhamento durante a realização do evento, funcionários, hospedagem, alimentação dos técnicos envolvidos nos serviços, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto;
 - d) Fornecer estrutura ou equipamento, de primeira qualidade, novos ou em perfeito estado de conservação, a fim de apresentar uma boa aparência visual ao evento bem como uma boa qualidade e segurança;
 - e) Disponibilizar uma equipe devidamente uniformizada, equipada com equipamentos de segurança para realizar simultaneamente a montagem da decoração natalina;
 - f) Disponibilizar todos os materiais elétricos necessários para montagem e funcionamento da decoração, tais como condutores elétricos adequados, módulos temporizadores, contadores necessários ao acionamento automático de todos os elementos de decoração nos horários predeterminados, disjuntores, conectores e fios;
 - g) Nos locais onde não houver disponibilidade de energia elétrica ou que a mesma seja insuficiente, ou que a ligação de carga adicional possa perturbar a operação do sistema existente a contratada deverá instalar, as suas expensas, padrão de entrada de energia seguindo as normas da COPEL, com a capacidade adequada a alimentação dos arranjos a serem ligados com fornecimento de ART;
 - h) Finalizar a instalação completa da decoração natalina até o dia **23/11/2023**;
 - i) Desmontar e retirar todos os enfeites no dia 08/01/2024;
 - j) Efetuar o descarte correto dos materiais queimados e danificados conforme legislações vigentes;
 - k) Manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência desta Ata, sendo as mesmas peças fundamentais para o recebimento das Notas Fiscais / Faturas.
- A recusa no fornecimento, montagem, manutenção e desmontagem dos produtos, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a CONTRATADA, à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até três anos, bem como as sanções que a Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:
- a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgulas nove por cento);
 - b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato/Ata Registro de Preços, exceto prazo de entrega que em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;
 - c) Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

CLAUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será exercida pelo senhor CÍCERO ROGÉRIO SANCHES.
A fiscalização será realizada nos moldes do artigo 125 do Decreto Municipal 020/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços, ora licitados.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

01 - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

02 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

03 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido:

- a) unilateralmente, pela Prefeitura, na forma do artigo 124, inciso I, "a, b" da Lei nº 14.133/2021;
- b) por acordo entre as partes, na forma do 124, inciso II, "a, b, c, d" da Lei nº 14.133/2021;
- c) nas hipóteses prevista no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Caso a detentora da melhor proposta não ofereça a totalidade do quantitativo disputado, será efetuado o registro de outros fornecedores habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem executar os serviços nos valores propostos pelo primeiro colocado.
- e) Visando prevenir eventuais faltas na execução dos serviços em caso de algum acontecimento que acarrete a interrupção da realização pelo(s) primeiro(s) colocado(s), ficará a critério da municipalidade o registro de preços dos participantes habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem entregar os produtos nos valores propostos pelo detentor da melhor oferta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

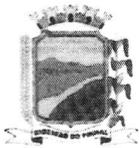
É vedado à empresa contratada:

- a) transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, excetuando-se as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da contratada, a critério exclusivo da Prefeitura.

É vedado a contratante:

- a) À participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital do certame.

O presente contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 174 e 175 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de Contrato o Edital de Licitação - Modalidade Pregão Eletrônico nº 046/2023, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

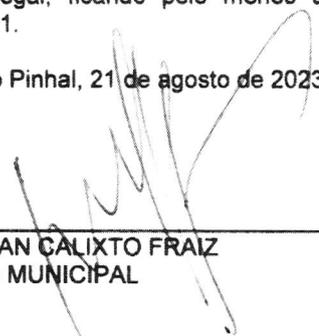
A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal - Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma da Lei 14.133/2021.

Ribeirão do Pinhal, 21 de agosto de 2023.



DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

W M CARLI PROJETOS DE
ILUMINACAO
LTDA:31802330000124

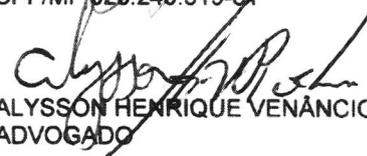
Assinado de forma digital por W M
CARLI PROJETOS DE ILUMINACAO
LTDA:31802330000124
Dados: 2023.08.22 11:30:08 -03'00'

WELLINGTON MARCOS CARLI
CPF: 074.598.849-01

TESTEMUNHAS:


CARLOS ALEXANDRE BRAZ
CPF/MF 023.240.319-81


FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR
CPF/MF 033.182.809-09


ALYSSON HENRIQUE VENÂNCIO ROCHA
ADVOGADO

FISCAL:

GESTOR:


CÍCERO ROGÉRIO SANCHES
CPF/MF 429.873.859-00


OSVALDIR PADILHA JUNIOR
CPF/MF 106.135.099-19